



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

Nota Explicativa: Pode-se utilizar tabela ilustrativa, especialmente quando a contratação envolver diversos itens, a qual deve ser compatível com eventual tabela equivalente que constar do Termo de Referência e/ou da Ata de Registro de Preços.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será __mês__ / __ano__ (preencher).

Nota Explicativa: Reajuste em contratos de compras e serviços.

A Lei 14.133/2021, por seu art. 25, § 7º, e, com idêntica redação, art. 92, § 3º, determina de forma geral que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste “com data-base vinculada à data do orçamento estimado”.

Essa regra é aplicável aos contratos de compras e de serviços (contínuos ou não), desde que sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Em processos de contratação desses objetos (compras e serviços), entretanto, não há propriamente orçamento (como ocorre em obras públicas). Daí ter o Decreto estadual nº 5.352-R/2023 (art. 42 c/c art. 33) esclarecido que, para fins de reajuste, considera-se como data do orçamento a data da elaboração do documento que materializa a análise crítica dos preços.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

Art. 42. Considera-se data do orçamento estimado, para fins de aplicação do §7º do art. 25 da Lei 14.133, de 2021, a data da elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 33. A definição do preço estimado será materializada em documento denominado “análise crítica do(s) preço(s)” que conterá, no mínimo: (...) VI - data de sua elaboração.

De modo a evitar seja concedido reajuste poucos meses depois da definição do menor preço pela disputa em licitação (algo contraintuitivo), deve a Administração licitar com base em orçamento (isto é, análise crítica de preços) devidamente atualizado para data próxima da designada para sessão de julgamento.

Vale notar que o Decreto nº 5.352-R/2023 (arts. 35 e 37) admite prazo de até seis meses entre as referências pesquisadas (orçamentos etc.) e a data da análise crítica de preços, o que permite, respeitado esse período, a atualização da data de elaboração da análise crítica de preços sem a mudança de qualquer das fontes pesquisadas.

Seja como for, impõe-se informar claramente aos licitantes qual o termo inicial do período aquisitivo do reajuste, preenchendo o item acima e indicando no modelo de proposta comercial (anexo ao edital) o mesmo mês/ano, para que seja devidamente considerado esse fato na formulação das propostas.

Para os casos de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a Procuradoria-Geral tem defendido a possibilidade de a data-base de reajuste ser fixada para o mês de assinatura do contrato, considerando que está no âmbito de conformação do conteúdo do contrato pelas partes as disposições sobre o valor da contraprestação pela execução contratual.

Para os contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, aplica-se regime diverso de reajuste/repactuação, conforme regra do art. 135 da Lei 14.133/2021. Para aprofundamentos sobre essa regra, ver a Nota Explicativa da minuta de contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva.

Para os contratos de obras e serviços de engenharia, de igual modo, ver a Nota Explicativa da respectiva minuta.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^o)}{I^o} \quad \text{onde:}$$





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de ____ de ____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de **plataforma digital de clipping, que possibilite o monitoramento, a coleta, a organização e a análise de notícias e menções sobre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES** e suas políticas públicas em meios digitais, incluindo portais de notícias, blogs, redes sociais e demais veículos online

1.2 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO (Mensal)	VALOR TOTAL (12 Meses)
1	Serviço de clipping digital – licença de uso individual	Unidade	1	R\$ 1.649,00	R\$ 19.788,00

1.3 - Considerando que o objeto da contratação se restringe a um único item, qual seja, o serviço de clipping digital, **não se identifica justificativa técnica ou econômica para o agrupamento de itens**, uma vez que a execução do serviço demanda gestão unificada e não comporta fracionamento sem prejuízo à sua eficiência e continuidade.

1.4 - Características mínimas:

Os serviços de clipping digital a serem contratados deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- Monitoramento:** Monitoramento em Portais e Blogs, Redes Sociais e Mídia Impressa. Deve ser por palavra-chave e/ou alcance dos releases, incluindo audiência dos veículos e valor da equivalência publicitária;
- Mailing de Imprensa:** Base de contatos de jornalistas e veículos;
- Disparador de Releases:** Ferramenta para envio de comunicados de imprensa;
- Gestão de Contatos (Mailing próprio):** Para gerenciamento da base de contatos própria do órgão;
- Follow Up:** Ferramenta para acompanhamento das pautas;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

- f) **Banco de Fontes e Solicitações da Imprensa:** Facilita a conexão entre o órgão e jornalistas.
- g) **Busca de Notícias:** Permite buscas pontuais e retroativas;
- h) **Clipping de Notícias:** Ferramenta para organizar e apresentar as notícias monitoradas.
- i) **Entrevistas:** Gestão e controle das solicitações e agendamentos;
- j) **Sala de Imprensa:** Espaço virtual para divulgação de informações oficiais;
- k) **Relatórios de Assessoria de Imprensa:** Para mensuração de resultados da comunicação;
- l) **Relatórios de Produtividade:** Por Cliente (Órgão) e colaborador (Usuário);
- m) **Quantidade de Usuários:** Mínimo de 1 (Um) Usuário;
- n) **Plataforma de Acesso:** Disponibilização de plataforma digital de acesso remoto, via navegador web, com login e senha individual;
- o) **Suporte Técnico:** Remoto, durante todo o período contratual, por e-mail ou telefone;
- p) **Treinamento:** Remoto inicial para o(s) usuário(s) designado(s) pela SEDES.

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base nas seguintes razões: considerando a natureza continuada do serviço, necessária à manutenção ininterrupta do monitoramento de mídia institucional, que deve ocorrer de forma diária e permanente, sem interrupções, a fim de assegurar a efetividade da gestão da imagem pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES) necessita contratar serviço especializado de clipping digital, com o objetivo de realizar o monitoramento diário, coleta, organização, análise e arquivamento de notícias, matérias e menções online relacionadas à atuação da Secretaria.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

2.2 - O serviço permitirá identificar e acompanhar publicações em portais de notícias, blogs, redes sociais e sites institucionais, possibilitando a análise da imagem pública da SEDES e o suporte estratégico à tomada de decisão no âmbito da comunicação institucional.

2.3 - Atualmente, esse acompanhamento é realizado manualmente, de forma limitada, o que compromete a abrangência das fontes de informação e reduz a tempestividade da análise de dados.

2.4 - A ASCOM/SEDES dispõe, hoje, de **01 (um) servidor** para todas as atividades do setor, incluindo o monitoramento de mídia. A manutenção do monitoramento manual sobrecarrega o único servidor e compromete a eficácia das demais atividades de comunicação. A contratação da ferramenta digital visa proporcionar **automação, abrangência e padronização** no monitoramento, garantindo a continuidade e a efetividade da gestão da imagem pública da SEDES.

2.5 - A adoção de uma ferramenta digital de clipping proporcionará **automação, abrangência e padronização no monitoramento**, contribuindo diretamente para:

- Melhoria na gestão da imagem institucional da SEDES;
- Redução do tempo gasto na coleta e consolidação de informações de mídia;
- Ampliação do monitoramento de notícias e redes sociais relacionadas à atuação da Secretaria;
- Aumento da eficiência das ações de comunicação e do embasamento das decisões estratégicas.

2.6 - A fundamentação detalhada, com análise de mercado e estimativa de custos, consta do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra este Termo de Referência como apêndice.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecer acesso a plataforma digital de clipping, incluindo licença de uso individual, monitoramento automatizado de notícias online e relatórios periódicos sobre as menções à SEDES.

3.2 - A execução do contrato abrangerá todo o ciclo de vida do serviço, desde a implantação e configuração inicial da ferramenta até o suporte técnico contínuo.

3.3 - A contratação abrangerá a **licença de uso para 01 (um) usuário**, com vigência de **12 (doze) meses**, e visa assegurar a **continuidade do monitoramento da imagem**





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

institucional da SEDES na mídia digital, conforme planejamento estratégico de comunicação.

3.4 - A definição dessa quantidade baseia-se na estrutura atual da Assessoria de Comunicação da SEDES, que conta, no momento, com apenas uma servidora responsável pela execução das atividades de monitoramento de mídia institucional, gestão de notícias e elaboração de relatórios de comunicação.

3.5 - Considerando que as funcionalidades do sistema de clipping (cadastro de palavras-chave, geração de relatórios e acompanhamento de menções) concentram-se em um único perfil operacional, a disponibilização de uma licença individual é suficiente para atender à demanda atual da Secretaria, garantindo economicidade, eficiência e compatibilidade com a realidade funcional da área.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Por se tratar de **serviço prestado em ambiente digital**, executado de forma totalmente remota e sem consumo de recursos físicos, não se aplicam requisitos específicos de sustentabilidade ambiental.

4.2 - Entretanto, a contratação contribui indiretamente para práticas sustentáveis, na medida em que reduz o uso de papel, impressão e deslocamentos físicos relacionados ao monitoramento de mídia, alinhando-se aos princípios da Administração Pública sustentável.

Da Subcontratação

4.3 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, considerando que o serviço de clipping digital é de natureza técnica especializada, envolvendo acesso a plataforma exclusiva da contratada, com dados e relatórios institucionais da SEDES, o que exige execução direta pela empresa vencedora do certame.

Da Garantia de Execução

4.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) o **baixo valor estimado** da contratação (geralmente até R\$ 50 mil a R\$ 100 mil);
- b) a **baixa complexidade técnica e operacional** do serviço;
- c) e o **risco reduzido de inexecução**, por se tratar de acesso remoto a sistema já desenvolvido e comercializado pela contratada.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

4.5 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato, realizados pela Assessoria de Comunicação da SEDES, serão suficientes para assegurar a regular execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a comunicação de início da execução, momento em que o contrato produzirá efeitos jurídicos, conforme o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- A execução do objeto se dará por meio da disponibilização e manutenção de acesso à plataforma de gestão de comunicação e clipping (SaaS), com a seguinte dinâmica:
- **Liberação de Acesso e Configuração Inicial:** até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a comunicação de início da execução, a Contratada deverá liberar o acesso para o(s) usuário(s) do órgão e realizar as configurações iniciais do "Cliente" (SEDES/ES) na plataforma.
- **Treinamento:** A Contratada deverá fornecer treinamento completo para os usuários designados da Assessoria de Comunicação sobre o uso de todas as funcionalidades contratadas (Mailing, Disparador de Releases, Monitoramento/Clipping, Geração de Relatórios, etc.).
- **Monitoramento de Mídia:** O monitoramento de notícias em Portais, Blogs, Redes Sociais e Mídia Impressa será contínuo, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com base nas palavras-chave definidas pelo órgão (nome do órgão, projetos, secretários, assuntos de interesse, etc.).
- **Rotina de Clipping:** O material monitorado deverá ser consolidado na ferramenta de Clipping, que permitirá a geração e o envio de resumos diários (ou com outra periodicidade definida pelo órgão) por e-mail, de acordo com o limite de 200 notícias/mês estabelecido no plano.
- **Geração de Relatórios:** A plataforma deverá permitir a geração dos Relatórios de Assessoria de Imprensa e Relatórios de Produtividade, conforme as funcionalidades contratadas.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

- **Busca de Notícias:** O órgão poderá realizar até 10 buscas/mês na plataforma.
- **Manutenção e Suporte:** A Contratada deverá garantir a manutenção da plataforma e o suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

5.1.3 - Cronograma de realização dos serviços:

- Etapa de Implementação e Treinamento: até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a comunicação de início da execução.
- Etapa de Início do Monitoramento e Clipping: Imediatamente após a configuração inicial.
- Etapa de Prestação Contínua dos Serviços: Mensalmente, durante toda a vigência do contrato.
- Etapa de Emissão de Relatórios de Produtividade: Mensalmente ou conforme a demanda do órgão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - A execução do serviço se dará de forma **totalmente remota**, acessada pela internet, a partir das dependências da **Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES**, localizada em **Vitória/ES**.

5.3 - Todas as comunicações e entregas serão realizadas por meio eletrônico, utilizando os e-mails institucionais da contratante e da contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.4.1 - Monitoramento diário da imagem do órgão na mídia (clipping).
- 5.4.2 - Envio de comunicados (releases).
- 5.4.3 - Gestão do mailing de imprensa e follow-up.
- 5.4.4 - Geração dos relatórios de resultado e produtividade.
- 5.4.5 - Gerenciamento de entrevistas e uso da Sala de Imprensa.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.5.1 - Licença de acesso da Plataforma de Gestão de Comunicação.;
- 5.5.2 - Suporte técnico e operacional para todos os usuários;
- 5.5.3 - Credenciais de acesso individual para os usuários da Assessoria de Comunicação da SEDES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 - Necessidade de controle total da exposição midiática e transparência pública, exigindo o monitoramento de notícias com valor de equivalência publicitária e audiência dos veículos;

5.6.2 - O órgão demanda uma solução completa, que inclua tanto o monitoramento automático (clipping) quanto as ferramentas de gestão de relacionamento com a imprensa (mailing, follow-up, entrevistas).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

(a) Exportação de Dados: A Contratada deverá disponibilizar a totalidade do *mailing* próprio do órgão e de todos os dados de clipping e relatórios gerados durante a vigência contratual em formato aberto (ex: CSV, XLS) para download pela Contratante;

(b) Desativação: Desativação dos acessos de todos os usuários da Contratante após a confirmação do *backup* e exportação dos dados.

(c) Exclusão: Exclusão dos dados da Contratante (SEDES) e dos servidores da Contratada após a conclusão da transição, em prazo acordado entre as partes, ressalvada a obrigação de guarda legal.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Verificar diariamente se o serviço de clipping está sendo realizado conforme o cronograma.

6.5.2 - Conferir a qualidade e a fidelidade das notícias e conteúdos entregues.

6.5.3 - Monitorar o número de publicações e relatórios entregues mensalmente.

6.5.4 - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do serviço.

6.5.5 - Registrar ocorrências, falhas ou atrasos na execução.

6.5.6 - Validar as faturas apresentadas pelo fornecedor antes do pagamento.

6.5.7 - Estabelecer canal direto para esclarecimentos, ajustes ou demandas adicionais.

6.5.8 - Documentar problemas na execução, com registro de notificações e soluções adotadas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Justificativa para a não adoção do Instrumento de Medição de Resultado – IMR

7.24 - A adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não se mostra necessária para o presente serviço de monitoramento de mídia institucional (clipping),





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

em razão da natureza continuada e informativa do objeto contratado. O serviço consiste na coleta, organização e disponibilização diária de matérias, publicações e menções relativas à Secretaria, caracterizando-se como um fornecimento periódico e contínuo de informações, sem produção de resultado final mensurável por indicadores quantitativos ou qualitativos complexos.

7.25 - O acompanhamento da execução do serviço será realizado por meio da fiscalização direta das entregas diárias e relatórios periódicos fornecidos pelo contratado, garantindo a efetividade e a qualidade do serviço prestado. Assim, a ausência de IMR está justificada, sendo a fiscalização e conferência das entregas suficientes para assegurar o cumprimento do objeto contratado.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério é por ser o mais adequado por se tratar de um serviço com especificações objetivas e padronizadas (plataforma digital com funcionalidades mínimas definidas), onde a qualidade pode ser aferida pelo cumprimento das características mínimas e o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, o que torna o preço o fator decisivo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será continuado e o regime de execução será o de Empreitada por Preço Global, sendo o pagamento realizado mensalmente.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma é garantir a **prestação diária ou periódica do serviço de clipping de mídia**, de modo a atender de forma **ininterrupta** às necessidades do órgão.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 - A exigência de requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com o Art. 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, visa garantir a seleção de um fornecedor que possua experiência prévia e solidez financeira compatíveis com a natureza e a criticidade do objeto contratual.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

Das Participação de Empresas em Consórcio

8.6 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação é de execução simples, natureza continuada e baixo valor, consistindo no acesso a uma plataforma digital padronizada, com licenciamento individual de uso.

8.7 - A execução do contrato demanda gestão unificada de acesso, suporte técnico único e responsabilidade direta sobre dados institucionais da SEDES, sendo, portanto, incompatível com a divisão de responsabilidades ou fragmentação técnica entre empresas consorciadas.

Da Aplicação de Margem de Preferência ou Cota para ME/EPP

8.8 - Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e havendo pluralidade de fornecedores aptos, será conferida **prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9 - Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e havendo pluralidade de fornecedores aptos, será conferida **prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.788,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo o pagamento feito em **12 parcelas mensais de R\$ 1.649,00 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 49.101 - SEDES;
- (b) Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos;
- (c) Programa de Trabalho: 23.122.0035.2070 – Administração da Unidade;





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

(d) Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

(e) Plano Interno: 000001 – Não Definido.

10.3 - 10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.

Vitória, 29 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)

ISABELLA MENDES PONTES DE ARRUDA
ASCOM/SEDES

MANUSCRIPTA





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES
Rua Manoel Feu Subtil, 60, Edifício Multi Enseada, 2º andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-400.
Telefone: (27) 3636-9745





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Desenvolvimento

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

(a) **Serviços de monitoramento de mídia digital (clipping)**, compreendendo o acompanhamento, coleta, organização e disponibilização de matérias, publicações e menções online.

(b) **Natureza dos serviços:** os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que os serviços prestados foram de natureza **compatível em características, prazos e relevância** com o objeto ora licitado, aceitando-se serviços de clipping digital realizados para órgãos públicos ou entidades privadas de médio ou grande porte.

(c) **Tempo de experiência mínima:** deverá haver a comprovação de **experiência mínima de 1 (um) ano** na prestação de serviços de monitoramento de mídia digital, sendo aceito o somatório de atestados referentes a períodos distintos, **não havendo obrigatoriedade de continuidade temporal**.

3.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.3 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Desenvolvimento

Complementar 123/2006 e reproduzidos neste documento, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

MARCA D'ÁGUA





**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Desenvolvimento

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

(Inserir a proposta comercial do licitante vencedor)

MINUTA





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2026 09:55:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KARINE LYRIO DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBGEP - SEDES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FDDM98>

